

Art. 11.º São condições gerais exigidas para atribuição de prémio:

- a) Não ter comportamento de *Mau* em qualquer conjunto e em qualquer período lectivo;
- b) Não ter comportamento inferior a *Suficiente* em qualquer conjunto em dois períodos lectivos ou no último período;
- c) Não ter classificação inferior a 10 valores ou a *Suficiente* em qualquer dos conjuntos de disciplinas;
- d) Não ter sido punido no ano lectivo a que se refere o prémio com penalidade superior à terceira do n.º 2 do artigo 76.º do Estatuto do Ciclo Preparatório do Ensino Secundário.

Direcção de Serviços do Ciclo Preparatório do Ensino Secundário, 22 de Maio de 1970. — O Director, *Teixeira de Matos*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Decreto-Lei n.º 234/70

O Centro de Neurocirurgia de Coimbra, criado pela Portaria n.º 20 869, de 26 de Outubro de 1964, ficou, nos

termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 45 298, de 8 de Outubro de 1963, sujeito ao regime previsto nos artigos 7.º, 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942.

Devido a dificuldades de diversa ordem não foi possível, até agora, estruturar definitivamente os seus serviços, impondo-se a necessidade de dilatar o período de instalação.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até ao fim do corrente ano o período de instalação do Centro de Neurocirurgia de Coimbra.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *João Augusto Dias Rosas* — *Baltasar Leite Rebelo de Sousa*.

Promulgado em 6 de Maio de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 22 de Maio de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.